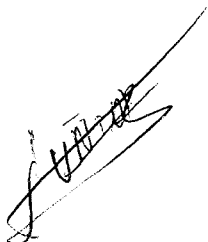


## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA)**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP:74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FGL FÁBRICA GOIANA DE LUMINOSOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 27.798.232/0001-93, com sede Av. Nerópolis, Qd. 06, Lt. 16, nº5453, Parque das Flores, Goiânia-GO, CEP: 74.595-273, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de 48 (quarenta e oito) placas de sinalização para porta livre/ocupado.
2. Como fase conclusiva do processo 019/2018, o objeto do presente instrumento está previsto no edital.



3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 09– processo de compras em comento -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. A vigência do presente contrato será por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões.
- Pagará o valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).
  - A primeira parcela, como 50% será paga na assinatura do presente, de modo que o restante, na conclusão dos serviços.
- 3.2. A **CONTRATANTE** fará o pagamento da seguinte forma:
- 3.3. – Os pagamentos serão feitos através de TED.



3.3.1. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da CONTRATADA.

3.3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

4.2 Vedar a utilização, na execução dos serviços, por parte dos empregados da **CONTRATADA** de aparelhos celulares ou similares, e ainda, em razão do perfil de pacientes da unidade, a **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários que estejam nas



instalações físicas, ainda que de sua empresa, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

4.3 Compromete-se pela garantia dos serviços, pelo prazo de 12 (doze) meses contra defeitos técnicos de sua fabricação e instalação, ressalvando-se os danos ocasionados por terceiros ou agentes de própria natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA –DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os seus pacientes, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

5.2. Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre às partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

### **DA LEI APLICÁVEL E DO FORO**


7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

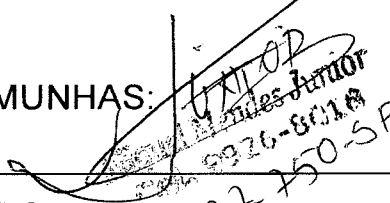
Aparecida de Goiânia, 29 de março de 2018.


  
Cleison Rodrigues da Silva  
Diretor Geral  
**CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**

  
FGL FÁBRICA GOIANA DE LUMINOSOS EIRELI-ME  
Marcia Fabiana Amaral Pereira da Silva  
Diretora Administrativa Financeira  
**FGL FÁBRICA GOIANA DE LUMINOSOS EIRELI-ME**  
CNPJ/MF nº 27.798.232/0001-93

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

  
Advogado  
9326-8018  
4477-750-SPTC-GO



NOME/RG: MG-20258444